



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 1.666/2018

“Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos participantes do Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde que atuam no Município.”

EDALEO DALLA NORA, Prefeito Municipal em exercício de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, designados para atuar no território municipal e de acordo com a portaria 030 de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os benefícios consistirão em:

- I – auxílio moradia;
- II – auxílio alimentação;

Art. 3º. O auxílio moradia será concedido através de repasse de recursos financeiros para cobrir as despesas de aluguel, energia elétrica, telefone, internet, preservação e manutenção da residência e outras despesas com a moradia, no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensais e será disponibilizado até o dia 05 (cinco) de cada mês de atividade do médico, a partir do efetivo exercício no Município.

Art. 4º. Aos médicos, também será ofertado transporte, por meio de veículo do Município, até a unidade de saúde na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina, de acordo com a necessidade, nos casos em que situadas em locais de difícil acesso.

Art. 5º. O auxílio alimentação será concedido através de repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais e será disponibilizado até o dia 05 (cinco) de cada mês de atividade do médico, a partir do efetivo exercício no Município.

Art. 6º. Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 7º. No caso de afastamento das atividades do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

Art. 8º. A secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico e ao Ministério da Saúde, sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, sobre a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Suprimido

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 07 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, em 17 de maio de 2018.


EDALEO DALLA NORA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 17 de maio de 2018.



Raquel Keisman
Secretária Municipal de Administração e Planejamento